



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 021/PMS/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/PMS/2023

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

*Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica, mormente sobre a possibilidade de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação pelo período de 12 (doze) meses consecutivos a partir de Maio de 2023, prorrogáveis nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ 07.620.428/0001-86 e estabelecida na Rua Domingos Marreiros, 49 – sala 1201/02/03/04/05/07 – Umarizal – CEP: 66055-210 – Belém – PA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para acompanhamento de processos administrativos, expedição de pareceres jurídicos, acompanhamento de processos municipais junto aos Tribunais de Contas (TCU, TCE e TCM), interposição e acompanhamento de recursos nos Tribunais de Justiça Estadual, Federal e instâncias superiores, bem como demais assuntos que demandem expertise jurídica.*

Temos a informar o seguinte:

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol desta municipalidade vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento da gestão administrativa do município de Sapucaia.

A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 25, inciso II autoriza a Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, e conta com a total confiabilidade do gestor municipal e goza de renome e reputação profissional já atuando na área e obtendo resultados positivos em suas ações judiciais, conforme verifica-se nos documentos apresentados pela mesma, em anexo.

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Observando os preços praticados no mercado, inclusive os anteriores pagos por este Município, verifica-se que se assemelham aos valores propostos pela empresa, SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, que apresentou uma proposta no valor global



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de 15.000,00 (quinze mil reais). Valor considerado em conformidade com o mercado atual, pela Secretária Municipal de Finanças. Havendo disponibilidade financeira o primeiro pagamento ocorrerá no mês subsequente ao início dos trabalhos.

II - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida possui experiência comprovada mediante inúmeros atestados de capacidade técnica, conforme documentos apresentados, possui uma equipe técnica experiente, com base em trabalhos anteriores prestados a este município, ganhando a confiança do gestor municipal para realizar o acompanhamento de processos administrativos, a expedição de pareceres jurídicos, o acompanhamento de processos municipais junto aos Tribunais de Contas (TCU, TCE e TCM), interposição e acompanhamento de recursos nos Tribunais de Justiça Estadual, Federal e instâncias superiores, bem como demais assuntos que demandem expertise jurídica.

III - CONCLUSÃO

Esta Comissão permanente de Licitação sugere então ao Gestor Municipal, que autorize a Contratação Direta com "inexigibilidade da Licitação", com fundamento no art. 25, Inciso II, e art. 13, Incisos III e V, da lei já citada, havendo perfeita caracterização da hipótese prevista.

É o que sugerimos.

Sapucaia - PA, 04 de Maio de 2023.

JANDILSON SOUSA SANTOS
Presidente da CPL
Port. 001/2023